

# **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PALMA**

## **REGIMENTO INTERNO**

### **I – DA DENOMINAÇÃO E SEDE**

**Art. 1º** - O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Palma, criado como organismo da Bacia para dar sustentação ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado do Tocantins, instituído no Art. 30 da Lei Estadual nº 1307/02, defenderá os interesses dos atores na área de sua abrangência e atuará de acordo com este regimento, elaborado atendendo às disposições e determinações da Resolução CERH/TO nº 025/2011.

**Parágrafo Único** – O Comitê abrange os municípios de Taguatinga, Aurora, Lavandeira, Combinado, Novo Alegre, Arraias, Novo Jardim, Ponte Alta do Bom Jesus, Paranã, Conceição do Tocantins, Taipas e Dianópolis, todos banhados pelas águas do Rio Palma.

**Art. 2º** - A sede do Comitê será na cidade de \_\_\_\_\_ - TO.

### **II – DA CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ**

**Art. 3º** - O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Palma se constitui em organismo colegiado, com atribuições deliberativas, consultivas e normativas, tendo como membros instituições e organismos representativos dos municípios da Bacia, identificados como Usuários de Água, Sociedade Civil Organizada e Poder Público, Municipal, Estadual ou Federal, atendendo o Art. 7 da Resolução CERH/TO nº 025/2011.

**Parágrafo 1º** - Ao referido Comitê interessa que a participação, credenciamento e elegibilidade seja de todos os municípios contemplados nesta bacia de forma a buscar a composição paritária, considerando o número

de municípios e as categorias de atores e seus membros, não sendo esta condição uma exigência mas devendo ser referendada em assembléia.

**Parágrafo 2º** - Os membros do Comitê terão plenos poderes de representação dos organismos e instituições de origem.

**Art. 4º** - Aos representantes, na condição de membros, independente de funções que assumam, compete cumprir as atribuições do Comitê, definidas neste regimento, bem como prover, desenvolver ou auxiliar no desenvolvimento de atividades ou ações que estejam a elas relacionadas, além de aprovar:

- I. O regimento interno e suas alterações;
- II. O plano anual de trabalho e seu orçamento;
- III. Os relatórios anuais de atividades;
- IV. O programa de trabalho de cada gestão;
- V. As atas das reuniões;
- VI. Analisar e aprovar programas e projetos propostos no âmbito do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Palma, ligados a recursos hídricos e de interesse dos municípios que fazem parte de cada bacia.

### **III – DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ**

**Art. 5º** - O Comitê terá uma diretoria constituída por um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários, escolhidos dentre seus membros titulares, por maiorias absolutas de votos, com mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução por mais um mandato de igual período.

**Parágrafo Único** – Admite-se a indicação de assessores para apoiar o presidente e vice-presidente de acordo com as necessidades tendo o referendo do Comitê.

**Art. 6º** - A aprovação, reformulação ou alteração deste regimento interno dar-se em reunião da maioria absoluta dos representantes legais, por votação de dois terços dos presentes em reunião ordinária ou extraordinária.

**Art. 7º** - A proposta de alteração da composição do Comitê deverá ser aprovada em reunião com maioria absoluta dos membros, por maioria simples dos presentes, em reunião ordinária ou extraordinária.

**Art. 9º** - O voto nas reuniões do Comitê será sempre aberto, admitindo-se extraordinariamente o voto secreto.

**Art. 10º** - O mandato da mesa diretora será de 3 (três) anos podendo ser reconduzido ao cargo por igual período a partir da aprovação deste Regimento.

**Art. 11º** - Ocorrendo o afastamento definitivo de um membro da diretoria, o Comitê reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias para eleger os sucessores, que completarão o mandato em curso.

**Parágrafo Único** – Nos casos de afastamento temporário de um membro da diretoria, caberá ao que permanece exercer plenamente a função até que ocorra o retorno das funções.

**Art. 12º** - Compete ao presidente e ao vice:

- I. Representar o Comitê em todos os atos a que deva estar presente ou designar representante;
- II. Presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do comitê e convocar as extraordinárias;
- III. Assinar expedientes e atas das reuniões juntamente com todos os membros;
- IV. Executar e fazer executar as deliberações tomadas em reunião pelo Comitê;
- V. Elaborar plano de trabalho para sua gestão, submetendo-o à apreciação do comitê na primeira reunião ordinária subsequente a posse da mesa diretora;
- VI. Definir prazos para apreciação das matérias apresentadas pelo Comitê;

- VII. Autorizar, juntamente com demais membros do comitê, despesas administrativas no âmbito;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno e a legislação em vigor;
- IX. O direito de exercer o voto desempate;
- X. Submeter à aprovação do Comitê a cada reunião ordinária, a(s) ata(s) da(s) reunião (ões) anterior (es);
- XI. Delegar, entre os membros do Comitê, a elaboração de pareceres sobre matérias levadas à consideração deste;
- XII. Requisitar serviços especiais de seus membros e delegar competências para assessoramento requerido por instituições-membro;
- XIII. Convocar profissionais para oferecer informações específicas ou complementares, a seu critério e para melhor esclarecer;
- XIV. Desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo;
- XV. Submeter para os pares a apreciação de projetos e programas apresentados e propostos no âmbito do comitê de bacias

**Art. 13º** - Compete ao secretário do Comitê desempenhar as tarefas e atribuições abaixo:

- I. Encaminhar às instituições-membro todos os atos e decisões aprovadas pelo Comitê;
- II. Organizar, arquivar, proteger documentos e informações das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Assinar expedientes e atas das reuniões juntamente com todos os membros;
- IV. Providenciar a logística, necessárias para a realização de atividades definidas pelo Comitê;
- V. Responsabilizar-se pela elaboração e encaminhamento das atas das reuniões;
- VI. Acolher propostas apresentadas pelos membros do Comitê e prepará-las para apreciação na plenária;
- VII. Acompanhar a execução dos programas e projetos aprovados pelo Comitê;
- VIII. Desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo.

#### IV - DAS REUNIÕES

**Art. 14º** O Comitê reunir-se-á em assembléia, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e extraordinariamente, sempre que necessário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo Único** - A diretoria do Comitê se reunirá de acordo com a necessidade dos trabalhos respeitando no que couber o que define este regimento.

**Art. 15º** - As reuniões do Comitê ocorrerão com a presença de maioria absoluta, e deliberará por maioria simples dos membros presentes.

**Art. 16º** - Para as reuniões sempre serão convocados os representantes das entidades referendadas e convidados representantes de outras entidades de acordo com a necessidade dos trabalhos.

**Art. 17º** - Todo representante membro terá direito à palavra nas reuniões do Comitê, por um tempo máximo de 10 (dez) minutos, entretanto não podendo desviar-se da discussão proposta.

**Parágrafo Único** - O representante membro do Comitê poderá conceder apartes segundo seu critério, dentro do tempo disponibilizado.

**Art. 18º** - As reuniões do Comitê terão a duração de 4 (quatro) horas no máximo, com possibilidade de prorrogação de acordo com a exigência da pauta e obedecerá a seguinte ordem: abertura, ordem do dia, assuntos gerais e encaminhamentos.

**Parágrafo 1º** - Na abertura da reunião deverá ser verificada a existência de *quorum* mínimo, precedida da leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior e a leitura da pauta da reunião atual;

**Parágrafo 2º** - No tratamento da ordem do dia, serão apresentados, discutidos e votados, pela ordem, os assuntos constantes da pauta publicada e enviada às entidades-membro junto à convocação da reunião;

## **V – DAS PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS DE PESSOAS OU INSTITUIÇÕES**

**Art. 19º** - O Comitê poderá convidar, para participar de suas reuniões, sem direito a voto nas deliberações, pessoas físicas ou jurídicas, com atuação na área de abrangência da bacia hidrográfica ou de interesse para o desenvolvimento de suas atividades.

## **VI - DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS**

**Art. 20º** - Os membros, representantes de cada categoria de segmentos da gestão de recursos hídricos, seja usuário da água, poder público ou da sociedade organizada, poderão ser alterados, em colégio constituído pelas entidades membros do Comitê convocados para esta finalidade de acordo com este regimento e previsto na resolução do CERH/TO nº 25/2011.

**Parágrafo 1º** - Cada segmento indicará as entidades que o representarão em número definido conforme a composição de que trata o Art.3º.

**Parágrafo 2º** - Os membros poderão ser reconduzidos, desde que se submetam a um novo referendo nos termos do *caput* deste artigo.

**Parágrafo 3º** - O processo de escolha será previamente definido pelo Comitê, em reunião ordinária.

## **VII – DO DESLIGAMENTO DE REPRESENTANTES**

**Art.21º** - A instituição cujo representante não comparecer a 03 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa, receberá comunicação do desligamento de seu representante e será solicitada a fazer nova indicação.

**Parágrafo 1º** - Caso não haja manifestação da entidade-membro no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da competente comunicação, o assunto será levado à discussão em reunião do Comitê, que deliberará pelo desligamento definitivo da instituição ou organismo membro.

**Parágrafo 2º** - Ocorrendo o desligamento definitivo da entidade, o Comitê convocará outra entidade para suprir a vacância, sendo observado o disposto no Art.13 deste regimento.

## **VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Parágrafo Único** A atual mesa diretora terá o mandato prorrogado por igual período, a partir da aprovação deste Regimento.

**Art. 26º** - Este regimento interno entrará em vigor após aprovação pelo Comitê e assinatura por pelo menos dois terços dos presentes.

**Art. 27º.** Entende-se como membro do comitê aquele que for eleito entre seus pares, sendo que, no caso de pessoa jurídica, a vaga será da entidade e não da pessoa física que a representa.

**Art. 28º.** Os mandatos eletivos terão a duração de três anos, permitida a recondução da entidade membro.

**Parágrafo Único.** Os representantes das entidades poderão ser reconduzidos sequencialmente, no máximo, por uma vez.

**Art. 29º.** A participação dos membros no comitê será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

**Art. 30º.** Os membros do comitê que praticarem, em nome deste, atos contrários à lei ou às disposições deste Regimento, responderão pessoalmente por esses atos.

**Art. 31º.** Após a criação da Agência de Água, a função de Secretaria Executiva do comitê será exercida por essa Agência, conforme Art. 33 da Lei nº 1.307/02.

**Art. 32º.** A eleição da Mesa Diretora do comitê será coordenada por uma Comissão Eleitoral, paritária, composta de 03 (três) membros titulares, escolhidos entre aqueles que não forem disputar cargo para a Mesa Diretora.

**Parágrafo Único** - A inscrição das candidaturas poderão ser feitas até no dia da reunião em que ocorrer as eleições.

**Art. 33º.** O processo eleitoral para a escolha da Mesa Diretora ocorrerá em reunião, sendo que todos os membros poderão votar e serem votados.

§ 1º Na eleição dos membros da Mesa Diretora, deverá ser garantida a paridade entre os seguimentos;

§ 2º Não havendo interesse de um dos seguimentos em participar da Mesa Diretora o Plenário decidirá para qual segmento será destinada a vaga;

§ 3º Os membros da Mesa Diretora serão eleitos pelo Plenário e será composta por Membros Titulares.

**Art. 34º.** Em caso de falta grave ou que contrarie as normas vigentes ou este regimento, o membro da diretoria perderá seu mandato por deliberação de dois terço dos membros do comitê em reunião extraordinária convocada para tal.

**Art. 35º.** Este regimento só poderá ser alterado com a aprovação por dois terços de seus membros em reunião extraordinária especificamente convocada para esse fim.

**Art. 36º.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário.

\_\_\_\_\_ - TO, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.